



CONGRESSO NACIONAL

MPV 619

00074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/06/13	proposição Medida Provisória nº 619/13
-------------------------	--

autor Onofre Santo Agostini – PSD/SC	Nº do prontuário
--	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> 1. X Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3. X modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
---	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Dê-se ao art. 7º da MPV 619, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 7º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, com a finalidade de promover o acesso à água para o consumo humano e a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado às famílias rurais de baixa renda em regiões onde ocorram:

- I – seca ou falta regular de água; ou
- II – cheias ou enchentes.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por intenção incluir as áreas de cheias ou enchentes recorrentes no Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, instituído pelo MPV 619/13.

Nas regiões de cheia regular, como é o caso do vale do Itajaí em Santa Catarina, durante os períodos chuvosos um grande fluxo de água percorre as bacias hidrográficas, com um elevado potencial destrutivo, que, infelizmente, por vezes vem a se realizar. O impacto destas cheias se faz sentir com mais força entre as populações ribeirinhas mais carentes, tanto em áreas rurais quanto urbanas.

A gestão do fluxo fluvial pela construção de cisternas para absorção dos excessos durante os períodos de cheia é uma maneira de garantir, durante o período de estiagem, o acesso à água a estas populações, ao mesmo tempo colaboraria com a prevenção, ou ao menos redução do impacto, de eventos de cheias e enchentes.

Como declarado no caput do artigo 7º, é finalidade do Programa promover o acesso à água para o consumo humano e a produção de alimentos. Desta forma, a emenda apresentada, serviria a este intento e também colaboraria com a gestão racionalizada do fluxo fluvial nas regiões que objetiva atender.

PARLAMENTAR

Onofre Santo Agostini – PSD/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 13/06/2013 às 17:05
 Givago Costa, Mat. 257610